



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Juarezão



PROJETO DE LEI PL 1150 /2016
(do Senhor Deputado Juarezão)

L I D O

07/06/16

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a disponibilização de informação, de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências."

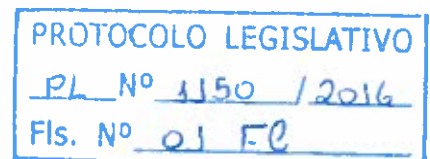
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os locais públicos de distribuição de medicamentos do Distrito Federal, assim como as farmácias populares, deverão disponibilizar, em suas dependências, um mural com a lista e o estoque dos medicamentos que são distribuídos gratuitamente à população.

Parágrafo único A lista de que trata o *caput*, deverá estar disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, assim como informado os medicamentos em falta e sua provável data de disponibilização.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 dias prevendo as penalidades e órgão fiscalizador de sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



SECRETARIA LEGISLATIVA 06Jun2016 10:06

Eddy 2 177

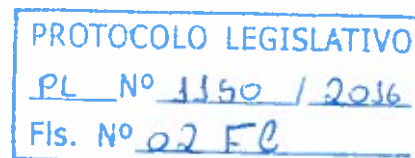


JUSTIFICATIVA

Essa proposição foi inspirada em vários projetos que foram propostos em algumas unidades da Federação e que achamos por bem replicar na nossa Capital, por entender que sua aprovação trará benefícios concretos no tocante à informação dos que necessitam do acesso aos medicamentos ofertados pela rede pública de saúde.

Hoje existe uma lista de medicamentos que são cobertos pelo SUS que o cidadão somente tem acesso se previamente incorporados ao SUS, o que é feito mediante avaliação de órgãos técnicos especializados, que levam em conta as evidências científicas sobre a eficácia, a efetividade e a segurança dos mesmos, assim como a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação aos produtos já incorporados. Esse mecanismo é importante para que os gestores do SUS possam melhor planejar as políticas públicas de saúde, alocando adequadamente os recursos financeiros disponíveis para tanto.

○ Ministério da Saúde publica no seu Portal na Internet todos os medicamentos incorporados ao SUS, assim como os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas criados para orientar o diagnóstico e o tratamento de determinadas doenças. Estados e Municípios podem complementar essa relação com outros itens. Também é possível obter essa informação no próprio estabelecimento de saúde, os quais, em muitos casos, são os responsáveis pela padronização, aquisição e distribuição dos medicamentos. *M*





Muitas vezes o paciente se depara com a informação de que determinados medicamentos estão em falta na rede pública. Podem ocorrer também situações especiais em que os medicamentos prescritos não tenham sido incorporados ao SUS. Essas hipóteses podem significar falha ou ineficácia na gestão do SUS, legitimando o paciente a pleitear o acesso a esses bens aos órgãos administrativos de controle ou, como alternativa extrema, recorrer à Justiça, por isso propomos esse projeto de lei no sentido facilitar a vida do usuário do sistema.

A divulgação de listas atualizadas seja nos murais dos locais onde são distribuídos, ou no sitio eletrônicos oficiais, inclusive aqueles que estão momentaneamente em falta, irá evitar que as pessoas percam tempo indo até os postos de distribuição, na maioria das vezes, ficando horas nas filas, se souberem que determinado remédio está em falta. A disponibilização da informação no site da Secretaria de Saúde é medida de inclusão e aproveitamento dos sistemas digitais à disposição do Estado.

Neste sentido, deve ser destacado que todo o avanço tecnológico adquirido deve ser utilizado para aperfeiçoar os serviços e o acesso da população, garantindo um processo menos burocrático, facilitando o acesso às informações.

De igual sorte, salienta-se que o direito à informação está consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, no art. 5º, inciso XIV, *verbis*, "é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional", bem como o quanto preceituado no art. 196, da CF, reconhece o direito à saúde como direito social.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Juarezão



Ao exposto, e contando com o apoio dos pares dessa Casa, peço aos pares apoio na proposta.

Sala das Sessões,


Deputado JUAREZÃO
PSB

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1150 / 2016
Fls. Nº 04 FC

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 1.150/16**, que “Dispõe sobre a disponibilização de informação, de medicamentos distribuídos gratuitamente à população pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências”.

Autoria: **Deputado (a) Juarezão (PSB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.101/12**, que “dispõe sobre a divulgação através de página oficial de internet e de placas informativas a relação de medicamentos disponíveis e aqueles em falta nos estoques das unidades da secretaria de estado de saúde”.

Informo ainda que a referida proposição recebeu Veto Total do Sr. Governador e foi apreciado e mantido nesta Casa em 27/04/16. (Art. 154/175 do RI).

Em 09/06/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

